



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 255/2022 – CGM

Processo nº 5930/2022 SEMED– /PMC

Modalidade: Registro de preço, pregão SRP nº 054/2022, 1º Termo Aditivo – SEMED/PMC.

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, nº 02.PE.054/2021-PMC/SEMED**

I - DA LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal;

Lei 8.666/93;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

Lei Municipal nº 263/14;

Súmula 247 – TCU;

Portaria nº 1.393/2020;

SECOI Comunica

05/2005;

Infosegedam 26/2006;

Decisão 705/1994- TCU - Plenário;

Acórdão 320/2013- TCU - Plenário;

Acórdão 032/2001- TCU - Plenário;

Acórdão 117/1996- TCU - Plenário;

Acórdão 747/2005- TCU - 1ª Câmara;

Instrução Normativa 02/2008-MPOG/SELTI;

IN 004/2018-CGM/PMC;

Lei 8.080/90;

Decreto 7.508/11;

Portaria GM/MS nº 1.721/05;

Portaria SAS 635/05;

Portaria 3.123/06;

Portaria 1.656/07;

Portaria 1.416/12;

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando a orientação do



administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

O presente parecer avalia a solicitação da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, para análise da regularidade do Atesto referente ao 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 02.PE.054/2022 – SEMED/PMC, que entre si celebram o município de Cametá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e a empresa. **E.L.W.MOIA**, com a finalidade de atender as demandas diversas da SEMED.

Ademais, ressalta-se que, a prestação de contas é uma exigência constitucional, prevista no artigo nº 70 da CRFB/1988, pois constituem base da liquidação o contrato, a nota de empenho, os comprovantes de entrega do material ou prestação de serviços, e, de fundamental importância, a verificação *in loco* do cumprimento do objeto através do Gestor de Contrato. Esse deve observar e fazer observar, rigorosamente, o conteúdo da cláusula contratual obrigatória relativa às condições para pagamento (Lei Federal nº 8.666/93, art. 55, II), além de verificar a adimplência do contrato quanto aos seguintes elementos:

- Regularidade fiscal;
- Regularidade previdenciária;
- Conformidade do objeto descrito na nota com o contrato, o empenho e a efetiva entrega;
- Conformidade de período de faturamento;
- Condições de habilitação e qualificação; e
- Atestação do objeto.

Assim, a análise dos aspectos jurídicos formais do Contrato Administrativo, para fins de verificação de adequação, bem como a avaliação dos seus instrumentos legais, constitui competência da Procuradoria Geral do Município – PGM.

IV - ANÁLISE PROCESSUAL/DOCUMENTAL:

Nesse contexto, ao analisar os documentos do Aditamento Contratual anexos a este processo, faz-se o seguinte atesto:

- Consta capa nº 5930/2022;
- Consta o Ofício Nº3555/2022-SEMED, do Secretário Municipal de Educação encaminhado ao Prefeito de Cametá, solicitando



o aditamento quantitativo do Contrato Administrativo 02.PE.054/2021-PMC-SEMED;

- Consta cópia do Contrato administrativo nº 02.PE.054/2021-PMC-SEMED;
- Consta Despacho do Prefeito autorizando o aditamento de quantitativo;
- Consta Despacho do Presidente da CPL/PMC, do dia 24 de Outubro de 2022, encaminhando à SEMED para verificar disponibilidade orçamentária;
- Consta o Ofício nº371/2022- DCONTAB com a respectiva Declaração de adequação de despesa;
- Consta certidões de regularidade;
- Consta minuta do termo aditivo;
- Consta despacho solicitando parecer jurídico à PGM, referente ao 1º Termo aditivo do contrato administrativo nº 02.PE.054/2021-PMC-SEMED, pelo Presidente da CPL;
- Consta Despacho do Secretário Municipal de Educação autorizando a formalização do Termo Aditivo;
- Consta o 1º Termo aditivo ao contrato nº 02.PE.054/2021-SEMED;
- Consta Ofício nº 2407/2022-PGM/PMC, acompanhado do Parecer Jurídico nº 1151/2022/PGM/PMC;
- Consta Despacho do Presidente da CPL/PMC, do dia 29 de novembro de 2022, encaminhando à CGM para Parecer Final;

V - FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa para o aditamento do prazo do contrato administrativo, nº 02.PE.054/2021-SEMED, que tem por objeto o aumento quantitativo do Contrato em questão, em 25% do total, para atender as demandas da SEMED, conforme determina a Lei federal nº 8.666/1993.

IV - MANIFESTAÇÃO:



Ante ao exposto, esta douta Controladoria **ATESTA REGULARIDADE** do processo de **Aditamento do Contrato Administrativo 02.PE.054/2021-SEMED**.

E orienta:

Que atualize a certidão conjunta negativa (pag 16) e o certificado de regularidade do FGTS (pag 21).

Após a atualização das certidões, encaminhe-se os autos para os devidos ritos.

É o parecer.

Cametá/PA, 01 de Dezembro de 2022.

 **ROBERTA LETÍCIA PEREIRA WANZELER**
CONTROLADORA DO MUNICÍPIO
OAB-PA 34.159
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 145/2022